PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 094, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna (lockdown parcial), vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir do dia 06 a 19 de abril de 2021, todos os dias das 18:00 até as 05:00 horas do dia seguinte, em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) até as 00hs;

§ 4º - Fica vedado, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas e artes marciais, de 07 a 19 de abril de 2021.

§ 5º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos em todo o município de 07 a 19 de abril de 2021.

§ 6° - As agências bancárias, lotéricas, centrais de empréstimos, auto atendimento e caixas eletrônicos deverão encerrar suas atividades todos os das 18:00 até as 05 horas do dia seguinte;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, incluindo a feira livre aos sábados das 05:00 até as 13:00 horas.

Parágrafo único – Fica permitido excepcionalmente o funcionamento apenas da feira livre do João Paulo II aos domingos das 05:00 até as 13:00 horas.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, amadores e profissionais, religiosos, cerimônias de casamento, atos religiosos litúrgicos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, de 07 a 19 de abril de 2021.

Parágrafo único - Será permitida a prática individual de atividades físicas ao ar livre, desde que não gerem aglomerações e o praticante esteja obrigatoriamente usando máscara.

Art. 4° - Para o funcionamento, os comércios em geral deverão adotar as seguintes medidas sanitárias de prevenção;

§ 1° - Deverá ter controle de acesso os estabelecimentos, considerando um limite mínimo de 4 m² por pessoa dentro do espaço físico, levando em consideração a área total disponível de uso comum coletivo que será determinado pela vigilância sanitária;

§ 2° - O álcool em gel deverá estar disponível na entrada e com a indicação de uso obrigatório;

§ 3° - A aferição de temperatura corporal é obrigatória para todos que adentrarem nos estabelecimentos comerciais;

§ 4° - A higienização e desinfecção dos estabelecimentos deverá ser feita diariamente;

Art. 5º - Ficam vedados, de 07 a 19 de abril de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas no município.

Art. 6° - **-** Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal,

Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 06 de abril de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira
Secretário Municipal de Saúde